



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº 014/2017**

### **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, ora representada por seu sócio-gerente **Adailton Gomes Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Tomada de Preços nº 01/2017, realizada nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **2 – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objetos:

- a) A prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante; e
- b) A prestação de serviços jurídicos perante os órgãos judiciários locais e perante os órgãos fiscalizadores.

**2.2.** Incluem-se no assessoramento jurídico previsto no item “a” da cláusula 2.1 as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito.

**2.3.** Incluem-se nos serviços de representação judicial e extrajudicial mencionados no item “b” da cláusula 2.1 as seguintes atividades:

- a) Defesa dos interesses da Câmara em juízo, através da promoção de ações judiciais que se fizerem necessárias e da defesa em ações movidas contra a Câmara, sempre mediante solicitação e procuração específica do Presidente; e
- b) Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

**2.4.** Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações, estatutos ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial ou extrajudicial em questões que versem sobre interesses pessoais ou individuais do Presidente da Câmara ou demais vereadores e servidores da contratante.

## **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

**3.2.** A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em Administração Pública, o advogado Adailton Gomes Silva, cujo curriculum acompanha o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e sendo que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

**3.3.** A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, 3 (três) vezes por mês.

**3.4.** As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

**3.5.** As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

**3.6.** Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença de um profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário,



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

**3.7.** As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.6.

**3.8.** Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

**3.9.** O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

**3.10.** Poderão ser computadas como visitas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

**3.11.** A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.

**3.12.** Correrão por conta da contratante as seguintes despesas:

- a) As custas judiciais e despesas processuais que porventura incidirem nos processos da Câmara em que a contratada estiver atuando, inclusive honorários de sucumbência;
- b) Serviços cartorários (autenticações, taxas para expedição de certidões etc);
- c) Cópias de documentos para instrução processual.

**3.13.** Excepcionalmente, e mediante autorização do Presidente da Câmara, as despesas referidas no item 3.12 poderão ser adiantadas pela contratada, devendo ser-lhe ressarcidas pela contratante.

**3.14.** A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

## **4 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), dividida em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), observado o disposto na cláusula 14.2 do edital da licitação que deu origem a este ajuste.

**5.2.** As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de abril de 2017, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

**5.3.** O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por visita, valor correspondente a 15% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

**5.4.** O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela contratada e competente nota fiscal de prestação de serviços.

**5.5.** As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5.6.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

## **6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

**6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**6.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

**6.3.** No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

## **7 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**8.2.** É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

**8.3.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas-MG, 07 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Ver. FRANCISCO NETO CAETANO – Presidente

**LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ADAILTON GOMES SILVA – Sócio-Gerente

Testemunhas:

---